

AUTÓGRAFO Nº 044/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 053/2005

Autoria do Projeto: Senhor Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, visando o recebimento de apoio financeiro para a execução de projetos de caráter social, como obras de construção e reforma de hospitais e prédios municipais; aquisição de veículos para transporte escolar; aquisição de terrenos, máquinas e equipamentos, destinados a projetos nas áreas sociais, de educação, de cultura, de saúde, de esporte e lazer, de turismo, de desenvolvimento, de administração e de outras; confecção de carnês de IPTU; realização de festividades e outras aquisições de interesse público e afetos à área de atuação do Município.

1. O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

2. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

2. As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, se houverem, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de agosto de 2005.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral

ANEXO ÚNICO
Minuta do Termo de Convênio

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA E O BANCO DO ESTADO DE
SÃO PAULO S/A – BANESPA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, com Paço Municipal à Avenida Siqueira Campos, nº. 1.430, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 5.227.015 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 031.986.938-53, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO**, o **INSTITUTO MUNICIPAL DA SEGURIDADE SOCIAL**, com sede na Rua 12 de março, nº. 144, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.066.632/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **DIRCEU PARISOTTO**, Diretor, portador do RG nº. 5.277.802 SSP/SP e do CPF/MF nº. 157.099.578-87, doravante designado simplesmente de **IMSS**, e o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA**, com sede na Praça Antônio Prado, nº 06, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 61.411.633/0001-87, neste ato representando por seus Administradores, o Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, e o Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante designado simplesmente de **BANCO**, com fundamento no disposto no artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de _____, e considerando a dispensa de licitação (Processo Administrativo nº. 028/2005) fundamentada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros por parte do BANCO ao MUNICÍPIO para a execução de projetos de caráter social, como obras de construção e reforma de hospitais e prédios municipais; aquisição de veículos para transporte escolar; aquisição de terrenos, máquinas e equipamentos, destinados a projetos nas áreas sociais, de educação, de cultura, de saúde, de esporte e lazer, de turismo, de desenvolvimento, de administração e de outras; confecção de carnês de IPTU; realização de festividades e outras aquisições de interesse público e afetos à área de atuação do MUNICÍPIO;

1. O BANCO somente apoiará financeiramente a execução do previsto no objeto deste Convênio, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a contratação de mão-de-obra, material e tudo que envolva a execução dos referidos projetos, obras e aquisições.

CLÁUSULA SEGUNDA
Dos Procedimentos Comuns

Constituem procedimentos comuns aos convenentes:

- I. cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, nos prazos e condições nele estabelecido;
- II. envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização e implementação de melhorias dos procedimentos relativos ao gerenciamento da coisa pública pela administração municipal e atos relativos ao presente ajuste ;
- III. manter sob sigilo toda e qualquer informação disponibilizada, a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Procedimentos sob a responsabilidade de cada partípice

Constituem procedimentos sob a responsabilidade do MUNICÍPIO:

- I. centralizar, no BANCO, toda a movimentação financeira, incluindo-se a disponibilidade de caixa, aplicações e os recursos recebidos por outros Bancos (ICMS, FPM, Merenda Escolar,Saúde, etc...), nas datas depositadas, para serem aplicados no BANCO em fundos DI, Patrimônio Público ou CDB-DI, salvo o repasse de receitas que por disposição legal deva ser recebido por meio de crédito noutra instituição financeira;
- II. empréstimo consignado em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, com exclusividade, pelo BANCO;
- III. instaurar certames licitatórios, quando for o caso, tantos quantos necessários, tendo por objeto a execução dos projetos e/ou aquisições mencionados na alínea "a" da Cláusula Primeira, em quantidades, características e especificações a serem definidas pelo MUNICÍPIO;
- IV. efetuar o pagamento de seus fornecedores exclusivamente através de contas correntes pelo BANCO, de forma on-line;
- V. a outorga pelo IMSS, em caráter de exclusividade ao BANCO, da centralização de todas as aplicações financeiras do IMSS;
- VI. realizar com exclusividade durante o prazo de vigência deste instrumento o processamento e o pagamento da folha de pessoal da totalidade dos servidores públicos municipais, sem a cobrança de tarifa do MUNICÍPIO relativa ao processamento e pagamento da folha de pessoal;
- VII. comunicar os servidores e fornecedores que a remuneração/pagamento a eles devidos será pago pelo sistema definido no presente Convênio;
- VIII. enviar ao BANCO, por meio magnético, as informações pertinentes à abertura das contas correntes dos servidores, no prazo de até 15 (quinze) dias, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo BANCO, ou de acordo com o prévio entendimento entre as partes;
- IX. enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência;
- X. manter cópia dos dados enviados ao BANCO para pronta substituição, no caso de avarias;
- XI. responsabilizar por créditos indevidos, no tocante às informações prestadas pelo MUNICÍPIO, afastando qualquer responsabilidade do BANCO;
- XII. manter em sua conta-corrente de livre movimentação, no mínimo 02 (dois) dias

úteis anteriores ao pagamento, saldo disponível e compatível com o valor total dos pagamentos, ficando o BANCO desde já autorizado a efetuar o débito em sua conta-corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;

- XIII.** garantir ao BANCO o acesso aos documentos necessários à execução dos procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- XIV.** comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados mediante a apresentação de documentos hábeis.

Constituem procedimentos sob a responsabilidade do IMSS:

- I. centralizar, no BANCO, todas as aplicações financeiras, conforme definido em lei federal que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a transferência do líquido do aporte mensal para serem aplicados da mesma forma, salvo o repasse de receitas que por disposição legal devam ser recebido por meio de crédito noutra instituição financeira e as aplicações em títulos públicos;
 - II. garantir ao BANCO o acesso aos documentos necessários à execução dos procedimentos sob sua responsabilidade.
1. Semestralmente o IMSS fará verificação financeira ou apuração da rentabilidade no BANCO, comparando-a com o desempenho de outros concorrentes locais, evitando-se assim, prejuízos da Autarquia em rentabilidade, propondo-se em caso de desvantagem as medidas cabíveis, inclusive transferindo as aplicações para outros bancos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem nenhuma responsabilidade no pagamento de multa ou indenização, podendo sacar ou transferir os valores aplicados e suas movimentações a qualquer hora ou momento, desde que verifique desvantagem ou prejuízo com as aplicações em comparação a outros concorrentes.
 2. O § 1º desta Cláusula prevalecerá sobre todas as demais que com ela vier a se conflitar.

Constituem procedimentos sob a responsabilidade do BANCO:

- I. creditar em favor do MUNICÍPIO, os recursos financeiros estipulados na Cláusula Quarta, de conformidade com o Cronograma de Desembolso definido na Cláusula Quinta;
- II. promover a abertura e manutenção de conta específica de titularidade do MUNICÍPIO, para o crédito dos recursos financeiros de que trata o inciso I desta Cláusula;
- III. promover a abertura e manutenção de conta-corrente e/ou conta salário dos servidores públicos municipais do MUNICÍPIO, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;
- IV. processar o arquivo magnético recebido do MUNICÍPIO, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo postergado para o primeiro dia útil, caso a data de crédito seja sábado, domingo ou feriado;
- V. avisar previamente ao MUNICÍPIO e/ou diretamente aos servidores, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- VI. o BANCO encaminhará ao MUNICÍPIO o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvadas os casos de feriados locais;
- VII. oferecer aos servidores do MUNICÍPIO e pacote de tarifas diferenciadas, empréstimo em folha com juros compatíveis ao mercado ou abaixo dele, produtos e serviços de qualidade;
- VIII. isentar de qualquer tarifa ou taxa relativa à aplicação, transferência, abertura, movimentação e manutenção de contas de titularidade do MUNICÍPIO e do IMSS, no que se refere ao objeto deste Convênio;

IX. isentar de qualquer tarifa ou taxa relativa à transferência e abertura de contas de titularidade dos servidores públicos do MUNICÍPIO.

1. Fica ajustado que o BANCO, em relação ao processamento da folha de pagamento dos servidores do MUNICÍPIO:

- I. não efetuará pagamentos parciais, casos em que os créditos nas contas dos favorecidos só serão efetuados com a existência de saldo suficiente e disponível na conta-corrente do MUNICÍPIO;
- II. não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão das informações referentes aos pagamentos prestadas pelo MUNICÍPIO, quer seja em relação à folha de pagamento dos servidores, quer seja em relação ao pagamento de fornecedores;
- III. não se responsabilizará pelo atraso no crédito dos valores aos favorecidos, quando as informações necessárias forem passadas com atraso pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O BANCO repassará ao MUNICÍPIO o total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme estipulado no Cronograma de Desembolso, Cláusula Quinta do presente ajuste.

2. Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à operacionalização do presente Convênio serão de responsabilidade de cada partípice, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA **Do Cronograma de Desembolso**

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Quarta deste Convênio, serão disponibilizados pelo BANCO ao MUNICÍPIO na seguinte conformidade:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Exercício	Data do crédito na conta-corrente do MUNICÍPIO	Valor (R\$)
2005	10 dias após a assinatura do Convênio	900.000,00
2006	02 de janeiro	300.000,00
2007	02 de janeiro	100.000,00
2008	02 de janeiro	100.000,00
2009	02 de janeiro	100.000,00
TOTAL		1.500.000,00

1. Os recursos financeiros, de que trata a presente Cláusula, serão creditados em conta específica de titularidade do MUNICÍPIO, que utilizará os recursos conforme a

execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, ficando os valores repassados aplicados em Fundos DI, Fundos Patrimônio Público ou CBD-DI, exclusivamente no BANCO.

2. Se os dias programados para o crédito dos repasses recair em sábado, domingo ou feriado, o depósito referido na presente Cláusula será efetuado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

1. Se ocorrer a rescisão por parte do MUNICÍPIO ou o mesmo descumprir as cláusulas deste Convênio, o mesmo terá que ressarcir ao BANCO os valores já creditados, pro rata dias, considerando o prazo faltante para o próximo pagamento ou término do prazo de vigência deste Convênio (caso o inadimplemento ou rescisão ocorra no último ano de vigência do Convênio) e a data da solicitação de rescisão ou do descumprimento das cláusulas deste Convênio com atualização do IGPM/FGV, considerando o prazo transcorrido do Convênio.
2. Se ocorrer a rescisão por parte do BANCO ou o mesmo descumprir as cláusulas deste Convênio, não poderá solicitar o ressarcimento dos valores já creditados para o MUNICÍPIO.
3. Na hipótese de rescisão ou denúncia do presente Convênio o MUNICÍPIO poderá transferir as suas contas e de seus servidores, ativos e inativos, como também suas aplicações para qualquer outra instituição bancária que desejar.

CLÁUSULA OITAVA

Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes do MUNICÍPIO, do IMSS e do BANCO, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o Diretor do IMSS e o Gerente da Agência local.

CLÁUSULA NONA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos entre os convenientes e a solução

integrará termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

DIRCEU PARISOTTO
Diretor do IMSS

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA

Representante legal

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.

CPF nº.

2. _____

Nome:

RG nº.

CPF nº.